

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Fica instituído o funcionamento de feiras-livres neste Município, para venda a varejo, de frutas, legumes, hortaliças, aves, peixes, ovos e demais gêneros de primeira necessidade.

Art. 2º) - As feiras funcionarão em dias e lugares determinados pelo Prefeito Municipal, das 6 às 12 horas.

Art. 3º) - Os feirantes ficarão isentos de quaisquer taxas ou impostos, e deverão constituir-se de:

a) instituições de caridade ou beneficência, para venda de produtos de sua fabricação;

b) pessoas extremamente pobres, para venda de objetos de pequeno valor e produtos da pequena lavoura do Município, quando forem os próprios produtores.

Art. 4º) - A Prefeitura afixará, em lugar bem visível ao público consumidor, a tabela de preços máximos a serem observados nas vendas de mercadorias, nas feiras.

Parágrafo único- Desde que o comprador ofereça o preço da tabela, não poderá ser recusada a venda da mercadoria exposta.

Art. 5º) - Para exercer o comércio nas feiras livres, o interessado é obrigado a exibir aos funcionários encarregados de sua fiscalização, a necessária autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º) - Os feirantes são obrigados a observar, além das normas legais sobre o assunto, mais as seguintes:

a) acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado da vigilância das feiras e observar para com o público, as normas de boa educação, devendo apregoar suas mercadorias sem vozerio e algazarra;

b) respeitar as tabelas de preços que forem aprovadas;

c) manter rigorosamente limpos e devidamente aferidos pela Prefeitura, os pesos, as balanças e as medidas indispensáveis ao comércio de seus artigos;

d) dispôr as suas mercadorias de modo a não interromper o trânsito, ficando expressamente proibido reservá-las, ao mesmo que previamente vendidas, para determinadas pessoas;

e) não iniciar as vendas antes da hora determinada para abertura da feira, nem prolongá-las após a hora estabelecida para seu encerramento.

Art. 7º) - Será interditada qualquer mercadoria que não esteja de acordo com as exigências sanitárias.

Art. 8º) - Os veículos que conduzirem mercadorias para as feiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

(CONTINUAÇÃO)

feiras livres deverão ser descarregados imediatamente após a chegada e colocados na situação e ordem que forem determinadas pelo pessoal encarregado da fiscalização.

Art. 9º) - Incorrerão na suspensão temporária ou definitiva segundo as circunstâncias e a gravidade do caso, os feirantes que:

- a) desrespeitarem por mais de uma vez as ordens e instruções dadas pelos funcionários encarregados da fiscalização;
- b) reincidirem em infrações de pesos e medidas;
- c) reincidirem em desacato ao público;
- d) venderem bebidas alcoólicas, alcoolizarem-se ou perturbarem de qualquer maneira, a boa marcha nas feiras livres ou a marcha dos serviços a elas inerentes.

Art. 10º) Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

em 6 de fevereiro de 1957.

Frederico Wangler - Prefeito Municipal